Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Coordenação-Geral de Soluções de Tecnologia da Informação
Coordenação de Soluções de Tecnologia da Informação

NOTA TÉCNICA Nº 37/2026/CST/CGTEC/STI/SE/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08006.000703/2025-56

INTERESSADO: STI, FIRST DECISION TECNOLOGIAS INOVADORAS E INFORMÁTIDA LTDA.

1. **INTRODUÇÃO**

1.1. Trata-se de resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 04 (37216688, 37216712), que apresenta questionamentos acerca do Pregão Eletrônico nº 58/2026 (37072560), cujo objeto consiste na contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software para o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.

1.2. O Pedido de Esclarecimento n.º 04 foi solicitado por FIRST DECISION TECNOLOGIAS INOVADORAS E INFORMÁTICA LTDA., inscrita sob o CNPJ n° 50.276.049/0001-95 e encaminhado por Vanessa Moura Coelho <vanessa.coelho@firstdecision.com.br>, no dia 1º de outubro de 2026 às 18:05.

1.3. A Divisão de Licitações solicitou, por meio do Despacho 184 (37216810), a manifestação desta área demandante até às 16h do dia 06/10/2026, tendo em vista que será necessário inserção de comandos junto ao sistema de compras em tempo hábil.

1.4. Consigamos que esta Nota Técnica não responde ao questionamento 14.a do Pedido.

1.5. Isto exposto passa-se à análise dos questionamentos.

2. **DOS QUESTIONAMENTOS**

2.1. **QUESTIONAMENTO 1:**

> **Pergunta: Está correto o entendimento de que a licitante fixará um Período de Avaliação de 24 meses para o tipo de serviço 1 (desenvolvimento e manutenção) e outro para o tipo de serviço 2 (sustentação), coincidentes ou não, e de que, em cada período, poderão ser somados atestados de contratos e contratantes distintos, executados de forma concomitante ou sucessiva dentro do respectivo Período de Avaliação?**

RESPOSTA AO ITEM 1:

Sim. Está correto o entendimento. Ressalta-se que o atestado deve discriminar de maneira objetiva a volumetria executada no Período de Avaliação indicado pela LICITANTE.

2.2. **QUESTIONAMENTO 2:**

> **Pergunta: Está correto o entendimento de que serão aceitos atestados de contratos já encerrados, sem limitação quanto à data de encerramento do contrato ou de emissão do atestado, computando-se as horas executadas dentro do Período de Avaliação fixado**

pela licitante, ainda que o contrato tenha se iniciado ou encerrado em data diversa, e atendidos os demais requisitos do TR 10.8.1.1.4?

RESPOSTA AO ITEM 2:

Sim. Está correto o entendimento.

2.3. **QUESTIONAMENTO 3:**

3.a) Está correto o entendimento de que o TR 10.8.1.9, "a", se aplica aos dois tipos de serviço do TR 10.8.1.1.1, de modo que as horas efetivas em postos de trabalho cujas atividades sejam de desenvolvimento e manutenção de software com metodologia ágil serão computadas no tipo 1, e as de sustentação, no tipo 2, desde que atendidos os demais requisitos dos itens 10.8.1.1.4, 10.8.1.1.5 e 10.8.1.2?

3.b) Está correto o entendimento de que, quando o atestado informar a quantidade de profissionais e o período de alocação, as horas efetivas poderão ser demonstradas por documentos do contrato de origem, como relatórios de medição, registros de frequência, notas fiscais ou declaração complementar do emitente, juntados à documentação de habilitação ou apresentados em diligência (art. 64, I, da Lei nº 14.133/2021)?

RESPOSTA AO ITEM 3:

Sim. Está correto o entendimento nos dois casos.

2.4. **QUESTIONAMENTO 4:**

Perguntas:

4.a) Está correto o entendimento de que a licitante poderá escolher, dentro do período total coberto pelo atestado, o intervalo de 24 meses que constituirá o Período de Avaliação, computando-se apenas as horas executadas nesse intervalo?

4.b) Está correto o entendimento de que, quando o atestado informar o volume total executado sem detalhamento mensal, as horas do intervalo de 24 meses escolhido poderão ser demonstradas por relatórios de medição, ordens de serviço, notas fiscais ou declaração complementar do emitente, juntados à documentação ou apresentados em diligência (art. 64, I, da Lei nº 14.133/2021 e TR 10.8.1.10)?

RESPOSTA AO ITEM 4:

Sim. Está correto o entendimento, respeitado o Art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. **QUESTIONAMENTO 5:**

Pergunta: Está correto o entendimento de que, quando o atestado declarar o atendimento dos níveis mínimos de serviço pactuados, os indicadores apurados no período declarado poderão constar de documento anexo ao atestado, emitido ou validado pelo contratante (relatório de apuração de níveis de serviço, relatório de medição, termo de recebimento ou declaração complementar), o qual integrará o atestado para os fins do TR 10.8.1.1.4, "b", admitida sua apresentação em diligência?

RESPOSTA AO ITEM 5:

Sim. Está correto o entendimento, respeitado o Art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. **QUESTIONAMENTO 6:**

Pergunta: Está correto o entendimento de que, quando o atestado identificar o contrato de origem e declarar a execução dos serviços nele previstos, a licitante poderá anexar o

termo de referência ou o contrato de origem, e as tecnologias, ferramentas, frameworks e metodologias neles exigidos serão considerados, em conjunto com o atestado, para a comprovação dos itens 10.8.1.1.5, 10.8.1.2.1 e 10.8.1.2.2, sem prejuízo da diligência prevista no TR 10.8.1.10??

RESPOSTA AO ITEM 6:

Sim. Está correto o entendimento, respeitado o Art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. **QUESTIONAMENTO 7:**

Pergunta: Está correto o entendimento de que será aceita a comprovação de, no mínimo, 3 (três) ciclos consecutivos de planejamento e entrega integrados, com duração de 8 a 12 semanas cada, envolvendo pelo menos 2 (dois) times ágeis de um mesmo programa ou produto, ainda que o atestado ou o contrato de origem os denomine de forma diversa de "Program Increment" e "Agile Release Train"?

RESPOSTA AO ITEM 7:

Sim, o entendimento está correto. Solicita-se neste caso que a LICITANTE faça a devida correspondência semântica com as nomenclaturas utilizadas no atestado.

2.8. **QUESTIONAMENTO 8:**

Pergunta: Está correto o entendimento de que a exigência da alínea "c" é atendida pela apresentação do certificado SPC do profissional, acompanhado de declaração do contratante emitente ou de documento do contrato de origem (ordem de serviço, relatório de equipe ou ata de planejamento) que demonstre sua participação na equipe, no período do serviço atestado, sem necessidade de que o nome do profissional conste do próprio atestado?

RESPOSTA AO ITEM 8:

Será aceita a apresentação do certificado SPC do profissional, acompanhado de declaração do contratante emitente ou de documento integrante do contrato de origem, tais como ordem de serviço, relatório de composição da equipe, ata de planejamento ou documento equivalente, que permita comprovar sua participação na equipe responsável pela execução do serviço atestado e sua atuação.

Não será exigido, portanto, que o nome do profissional certificado conste necessariamente do corpo do atestado de capacidade técnica, desde que a documentação complementar apresentada permita estabelecer, de forma objetiva e verificável, a relação entre o profissional certificado, a equipe responsável pela execução e o serviço objeto do atestado.

2.9. **QUESTIONAMENTO 9:**

Pergunta: Está correto o entendimento de que, quando o atestado identificar o produto desenvolvido com metodologia Scrum ou nela baseada, em Java com Spring Boot, formalmente concluído e entregue, mas não discriminar as horas dedicadas a ele, essas horas poderão ser comprovadas por declaração complementar do emitente, ordens de serviço ou relatórios de medição do contrato, juntados à documentação ou apresentados em diligência?

RESPOSTA AO ITEM 9:

Sim. Está correto o entendimento, respeitado o Art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

2.10. **QUESTIONAMENTO 10:**

Pergunta: Está correto o entendimento de que a eventual ausência, no atestado, de algum dado de identificação do signatário ou da declaração expressa de concordância

com diligência é falha formal sanável, que pode ser suprida por declaração complementar do emitente ou por certificado de assinatura digital que identifique o signatário, sem prejuízo do aproveitamento do atestado?

RESPOSTA AO ITEM 10:

O atestado deve ser seguir a regra do item 10.8.1.13 do TR:

10.8.1.13. Com relação à forma, os atestados de capacidade técnica devem:

-Conter nome, cargo/função, CPF, Identidade, telefone e endereço de correio eletrônico do representante do atestante (ou qualquer outra forma que o atestante possa se valer para firmar contratos).

-Apresentar redação clara, sucinta e objetiva que demonstre o atendimento ao objeto da contratação.

-Concordância expressa de que o atestante pode ser diligenciado com o objetivo de averiguar a veracidade, esclarecer ou complementar as informações atestadas.

-Assinatura do representante legal do órgão público ou empresa responsável pelo atestado.

-Identificação dos contratos vinculados e dos períodos a que se referem os serviços executados, podendo considerar contratos já executados ou em execução.

2.11. **QUESTIONAMENTO 11:**

Pergunta: Está correto o entendimento de que as horas comprovadas para os requisitos das alíneas "d" (150.000 HST em Java com Spring Boot) e "e" (16.000 HST em produto único) do TR 10.8.1.2.1 podem ser as mesmas horas computadas para o requisito da alínea "a" (281.250 HST), não sendo exigida a soma dos quantitativos dessas alíneas?

RESPOSTA AO ITEM 11:

Sim, a quantidade de HST da alínea "e" pode ser usada para comprovação das alíneas "d" e "a". Da mesma maneira, a quantidade de HST da alínea "d" pode ser utilizada para comprovação da alínea "a".

2.12. **QUESTIONAMENTO 12:**

Pergunta: Está correto o entendimento de que a conversão de 1 PF = 10 HST do TR 10.8.1.9, "c", se aplica a todos os requisitos quantitativos dos itens 10.8.1.2.1 e 10.8.1.2.2, inclusive aos de desenvolvimento e manutenção com metodologia ágil, de produto único e de sustentação?

RESPOSTA AO ITEM 12:

A conversão de 1 PF = 10 HST está no contexto do tipo de serviço de desenvolvimento e manutenção de software. Portanto, não se aplica a contratos que usem a métrica "Ponto de Função Sustentado" , ou outras que não guardem relação com desenvolvimento e manutenção de software.

2.13. **QUESTIONAMENTO 13:**

Pergunta: Está correto o entendimento de que as horas de um mesmo atestado ou contrato que abranja atividades de desenvolvimento e manutenção e de sustentação poderão ser divididas entre os tipos de serviço 1 e 2 do TR 10.8.1.1.1, conforme a natureza das atividades demonstrada no atestado ou nos documentos do contrato de origem, sem dupla contagem?

RESPOSTA AO ITEM 13:

Sim, o entendimento está correto. A segregação por tipo de serviço deve ser feita de maneira objetiva no atestado.

2.14. **QUESTIONAMENTO 14:**

14.a) Está correto o entendimento de que a licitante preencherá os tributos do Submódulo 5.2 conforme o seu regime tributário efetivo, inclusive quanto às alíquotas de PIS, COFINS, ISS e CPRB?

14.b) Está correto o entendimento de que a linha "Produtividade Média (hh/PF)" do quadro-resumo não se aplica a esta contratação, cuja unidade é a HST, e de que a licitante poderá corrigir ou preencher manualmente as células que apresentam erro de fórmula (#N/A) no quadro-resumo, mediante justificativa, nos termos do item 1 do Anexo VI?

RESPOSTA AO ITEM 14:

14.a)

14.b) Sim.

2.15. **QUESTIONAMENTO 15:**

Pergunta: Está correto o entendimento de que a proposta será formulada com os tributos vigentes na data de sua apresentação, conforme o modelo do Anexo VI, e de que a efetiva substituição de tributos decorrente da CBS e do IBS durante a execução, incluídos a cobrança do IBS à alíquota de teste em 2027 e 2028 e o redutor de alíquotas aplicável às compras governamentais, poderá ensejar, mediante comprovação da efetiva repercussão nos preços, a alteração dos preços contratados, para mais ou para menos, nos termos dos arts. 124, II, "d", e 134 da Lei nº 14.133/2021?

RESPOSTA AO ITEM 15:

Sim, está correto o entendimento. As licitantes deverão elaborar suas propostas considerando exclusivamente a legislação tributária vigente na data da apresentação da proposta. Eventuais alterações decorrentes da implementação da Reforma Tributária que impliquem criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão nos preços contratados poderão ensejar a revisão dos valores, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado o impacto efetivo sobre a execução contratual.

> Art. 134. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

2.16. **QUESTIONAMENTO 16:**

Pergunta: Está correto o entendimento de que o critério de aceitabilidade da proposta é o valor unitário máximo de R$ 139,86 por HST e o valor global máximo do Anexo VII do TR, sendo a Tabela 13 apenas uma previsão de desembolso, sem efeito sobre a aceitabilidade do preço?

RESPOSTA AO ITEM 16: A Tabela 13 é apenas indicativa, pois o cronograma de desembolso efetivamente executado dependerá do valor a ser licitado e ao volume de demandas solicitadas pela CONTRATANTE.

2.17. **QUESTIONAMENTO 17:**

Perguntas:

17.a) Está correto o entendimento de que a meta do ICT é de cobertura igual ou superior a 80% (ICT >= 80%, sem glosa), coerente com as faixas de glosa do próprio indicador, e de que ela é apurada apenas sobre o código novo, assim entendido o código incluído ou alterado na entrega avaliada, sem considerar o código legado do produto?

17.b) Está correto o entendimento de que a meta do IQC é de resultado igual ou superior a 90%, com glosa apenas abaixo desse patamar?

RESPOSTA AO ITEM 17:

De fato, há um erro material no operador matemático "=<". Portanto, esclarece-se que a meta para o indicador ICT apresentado no Encarte VIII é ICT >= 80%. Assim também deve ser entendida a faixa isenta de glosa:

ICT >= 80%	Sem glosa na fatura

A forma de apuração consta no Encarte VIII:

Forma de apuração	A apuração será feita por meio de ferramenta automatizada, conforme parametrização de cobertura de testes adotada pela CONTRATANTE. Apenas as demandas que geram código entram no cálculo desse indicador. Obs: o cálculo será feito a partir dos itens ou critérios de Cobertura de Testes configurados na ferramenta, apenas para novos códigos .

Sobre o IQC, o entendimento está correto, conforme faixas de pagamento que constam no Encarte VIII:

Faixas de ajuste no pagamento	IQC >= 90%	Sem glosa na fatura
	80% =< IQC < 90%	Glosa de 10%
	70% =< IQC < 80%	Glosa de 20%
	IQC < 70%	Glosa de 30%

2.18. **QUESTIONAMENTO 18:**

Pergunta: Está correto o entendimento de que a glosa decorrente de indicador periódico incide apenas sobre o faturamento mensal do tipo de serviço a que o indicador se refere (Tipo 1 – Desenvolvimento e Manutenção e Apoio Especializado; ou Tipo 2 – Sustentação e Serviços Técnicos Adicionais), e não sobre o total da fatura do mês?

RESPOSTA AO ITEM 18:

Sim, o entendimento está correto. Conforme Encarte VIII do TR:

> **A aferição dos indicadores de Níveis Mínimos de Serviço será mensal, por tipo de serviço, conforme descrito nos itens C e D deste Encarte, para o Tipo 1 - Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Software e Serviço de Apoio Especializado e o Tipo 2 - Serviço de Sustentação de Software e Serviços Técnicos Adicionais, respectivamente.**

Tipo de serviço	Indicadores de Níveis Mínimos de Serviço exigidos
Tipo 1 - Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Software e Serviço de Apoio Especializado	▪ IAS: Indicador de Aceitação de Sprints ▪ IPA: Indicador de Produtividade Ágil ▪ IQC: Indicador de Qualidade de Código ▪ ICT: Indicador de Cobertura de Testes ▪ ISP: Indicador de Satisfação do Gestor do Produto
Tipo 2 - Serviço de Sustentação de Software e Serviços Técnicos Adicionais	▪ IAP: Indicador de Atendimento de Prazo do Serviço de Sustentação ▪ IQS: Indicador de Qualidade do Serviço de Sustentação ▪ ICT: Indicador de Cobertura de Testes ▪ IQC: Indicador de Qualidade de Código

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Encaminha-se à STI, com sugestão de remessa à CGL, para conhecimento e prosseguimento da instrução processual.

Documento assinado eletronicamente por **HUGO ROMERO FERNANDES DEVOTI**, **Integrante Técnico(a)**, em 06/10/2026, às 11:08, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **37233265** e o código CRC **FA9744C5**
O documento pode ser acompanhado pelo site http://sei.consulta.mj.gov.br/ e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.